



0061

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/97, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E O SIND-IFES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IFES.--.--.--.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, Autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por seu Pró-Reitor de Administração, Engº. Luiz Felipe Vieira Calvo e o SIND-IFES, CNPJ 42.781.104/0001-20, com endereço na Rua Goitacazes, 71 - conj. 110 - Centro - Belo Horizonte/MG, representada por seu Coordenador Geral, Sr. José Carlos de Oliveira Marques, CPF 163.939.296-34, resolvem firmar o presente aditivo ao Convênio estabelecido entre as partes em 17/09/97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** Atendendo à determinação da Pró-Reitoria de Administração e face a realidade de mercado, determina-se a alteração do Caput da Cláusula Sexta, do TPU em epígrafe, que passa a vigorar a partir de sua assinatura, conforme a seguir:

Onde se lê:

"A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato ou do último reajuste, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(IGP - 1)}{(IGP - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

IGP - 1 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

IGP - 0 = número índice do IGP do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal."

Leia-se:

"A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(INPC - 1)}{(INPC - 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC - 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC - 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

0068



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RM = remuneração mensal."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2000.

  
Engº Luiz Felipe Vieira Calvo  
Pró-Reitor de Administração da UFMG

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Coordenador Geral

C/L:Seção de Contratos/CONTRATOS/Aditivo/Outros - Sindifes 0597 1.doc